

**Capital - 30ª Vara Cível - Seção A****Trigésima Vara Cível da Capital – SEÇÃO A****Juíza de Direito: Catarina Vila-Nova Alves de Lima****Chefe de Secretaria: Maria Aparecida Campelo Dionísio****Data: 07.08.2019****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Juízo de Direito – Trigésima Vara Cível, Seção A, da Comarca da Capital - PE

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - Fórum do Recife

Av. Desembargador Guerra Barreto, S/Nº, Joana Bezerra, Recife – PE

**AVISO DE LEILÃO (PRESENCIAL E ELETRÔNICO)****PRAZO 30 (TRINTA) DIAS****EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO – BENS IMÓVEIS  
MASSA FALIDA SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA**

Processo Nº: 0013103-04.2015.8.17.0001

Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,

Requerido: SAO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA

Outros Fipel Frigorífico Industrial Pernambuco Ltda.

Requerente ARLETE APOLONIO DA SILVA

Requerente CASSIANA REGIA BEZERRA DA SILVA

Requerente JOSE AGNALDO DOS SANTOS

Requerente MANASSES SEVERINO CAVALCANTE

Requerente RONALDO RIBEIRO DA SILVA

Requerente PAULO JOSE DO NASCIMENTO

Requerente WILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS

Requerente EUNICIO GOMES DA SILVA

Advogado PAULO DE SOUZA AZEVEDO

Advogado Aramis Francisco Trindade de Souza

Advogado Flávia Gonçalves Trindade

Advogado Clio Guimarães Ribeiro

Requerente Edivan Elizeu de Vasconcelos e outros

Advogado JOSÉ SALES ROBERTO DE GÓIS

Outros AGUINALDO AZEVEDO ABRANTES

Advogado Antônio José Ramos Xavier

Outros MARCELO JOSÉ BULHÕES DE SOUZA

Advogado MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO

Advogado CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO

Outros JAIRO JOSE PEREIRA DE SOUZA

Advogado Ney Rodrigues Araújo

Advogado Tatiane Coelho dos Santos

Outros RAFAEL HENRIQUE COELHO BACHMANN

Advogado José Cláudio de Souza

Requerido SÃO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO

Advogado Carlos Gustavo Rodrigues de Matos  
Advogado Guilherme Sertório Canto  
Advogado Francisco de Melo Antunes  
Advogado Paulo André Rodrigues de Matos  
Advogado EDUARDO AUGUSTO PAURA P. FILHO  
Advogado Paula Lôbo Naslavsky  
Advogado Martinho Ferreira Leite Filho  
Advogado Camila de Albuquerque Oliveira  
Terceiro Interessado Ativo João Batista da Silva Simão  
Advogado Daniela Santos Magalhães da Silva  
Terceiro Interessado Ativo Município do Recife  
Advogado HERMAN MILANEZ DANTAS NETO  
Outros FIPEL FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO LTDA  
Advogado Frederico de Barros Guimarães  
Advogado Mário Gil Rodrigues Neto  
Advogado Kuniko Matsumiya  
Advogado MAGDA DO CARMO BARBOSA  
Advogado Roberto Soriano dos Santos  
Advogado Milton Luiz Pereira da Silva  
Advogado ABEL PEREIRA KAHWAGE  
Advogado RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO  
Advogado RITA DE CASSIA DA SILVA  
Advogado Ronnie Peterson Araújo de Melo  
Advogado CHARBEL ELIAS MAROUN  
Advogado JOEL BEZERRA LEDO FILHO  
Advogado ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA  
Advogado Ivaldir Modesto de Araújo  
Advogado POLIANA MARIA CARMO ALVES  
Advogado ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS  
Advogado Lúcia Maria do Nascimento  
Advogado MARIA DAS GRAÇAS COSTA SANTOS  
Advogado MANOEL FLAVIO VELOSO  
Advogado Sandro José de Souza Miranda  
Advogado CRISTIANE CELERINO RAMALHO DE ARAUJO  
Advogado PRISCILA CELERINO RAMALHO BEZERRA FARINHA  
Advogado José Carlos Ramalho Bezerra  
Advogado HERCÍLIO RUFINO SILVA JÚNIOR  
Advogado ROBSON CLAUDINO MARQUES  
Advogado Daniela Siqueira Valadares  
Advogado FÁBIO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA  
Advogado José Francelino de Oliveira  
Advogado NYLO CAMARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Advogado Ana Elisa de Souza Tavares  
Advogado MARIA CECÍLIA VALENÇA CARVALHO DE ALENCAR  
Advogado Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho  
Advogado Christiane Kelly Braga de Souza  
Advogado Luiz Clovis Wanderley

Advogado JOSE JURANDIR LINS  
Advogado Maria do Socorro Brito Raposo  
Advogado MARINA LIMA NOGUEIRA  
Advogado CLAUDIO GUERRA  
Advogado Isadora Coelho de Amorim Oliveira  
Advogado LUIZ EDUARDO LEMOS COSTA  
Advogado HUMBERTO DE MEIROZ GRILO NETTO  
Advogado MYRNNA POLLYANNA P ROCHA  
Advogado JÚLIO CARRERA CORREIA  
Advogado VINÍCIUS BATINGA DE OLIVEIRA  
Advogado Eli Ferreira das Neves  
Advogado Adriano José Gomes da Silva  
Advogado Silvana Ribeiro e Fonseca Melo  
Advogado Ana Cristina Leão Gomes de Melo  
Advogado Luiz Felipe de Alcantara Velho Barretto Velloso  
Advogado Aníbal Cicero de Barros Velloso  
Advogado GEORGE LUIZ SOUZA BUARQUE CHARAMBA  
Advogado Sophia Nolêto Reis de Queiroz  
Advogado Givaldo Luiz Guerra Guedes  
Advogado Luciano César Bezerra de Araújo  
Advogado FÁBIO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA  
Advogado Marcos Antônio Inácio da Silva  
Advogado Claudio Vasconcelos  
Advogado ARMANDO LEMOS WALLACH  
Advogado KAIO CÉSAR DAMASCENO DE ALBUQUERQUE  
Advogado José Gomes de Melo Filho  
Advogado Fabiana Wanessa da Silva Bezerra  
Advogado Zedequias Luiz de Souza  
Advogado ANTONIO TAVARES PAES  
Advogado VAMILSON JOSÉ COSTA  
Advogado Zedequias Luiz de Souza  
Advogado THIAGO MATTOS BORGES  
Advogado IVO AUGUSTO DE HOLANDA FERREIRA  
Advogado Felipe Navega Medeiros  
Advogado JOSÉ WELLINGTON SILVA JUNIOR  
Advogado Daniel Nejaim Lemos  
Advogado Bruno Suassuna Carvalho Monteiro  
Advogado JOSE FERREIRA DA COSTA JALES NETO  
Advogado MARIA EDUARDA DA COSTA PINTO  
Advogado JADSON ESPIUCA BORGES  
Advogado Paulo Rafael de Lira Júnior  
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

**A DOUTORA CATARINA VILA-NOVA ALVES DE LIMA , JUÍZA DE DIREITO** SUBSTITUTA DA 30ª VARA CÍVEL, SEÇÃO A, DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE PERNAMBUCO , **NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, **que realizará a alienação, através de leilão** por lances orais presenciais e também na modalidade eletrônica, nos termos do art. 142, inciso I, § 2º e § 3º, da Lei n.º 11.101/05 e a aplicação subsidiária do CPC/2015 , **nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens remanescentes descritos:**

**DATAS DOS LEILÕES**

1º LEILÃO (primeira chamada): 18 de Setembro de 2019, às 14:00h – Por lance igual ou superior ao valor da avaliação . (à vista)

2ª LEILÃO (segunda chamada): 25 de Setembro de 2019, às 14:00h – Por lance igual ou não inferior ao de avaliação, contudo, com possibilidade de parcelamento em até 12 meses.

\*\* O 1º e 2º Leilão serão realizados na forma simultânea, presencial e eletrônica simultaneamente . O 1º leilão terá início à partir do dia da publicação do edital e encerrar-se-á em de 18 de Setembro de 2019, após o pregão presencial . ; Não havendo arrematação no 1º Leilão, ficará os lotes, aberto para lances, através do site, na modalidade eletrônica até o 2º Leilão , o qual encerrar-se-á em 25 de Setembro de 2019, após o pregão presencial .

#### OBSERVAÇÃO 1

O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900 NCCP). E ainda, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) naquelas datas.

#### OBSERVAÇÃO 2

Nesta ocasião, o Leilão também será transmitido ao vivo em tempo real via internet simultaneamente com o pregão presencial. (podendo ser assistido via site, canais de redes sociais e outros meios)

#### OBSERVAÇÃO 3

**O LEILÃO DOS BENS DISPOSTOS NESTE EDITAL SERÁ FEITO NOS TERMOS DO ART. 140, DA LEI N.º 11.101/05, OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PREFERÊNCIA :**

- I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;
- II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;
- III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;
- IV – alienação dos bens individualmente considerados.

\* **A alienação se dará de forma englobada.**

### 3. LOCAIS DO LEILÕES (presencial e eletrônico) E LEILOEIRO

**3.1 – LOCAL PRESENCIAL:** Átrio do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, à Rua Desembargador Guerra Barreto, s/nº, Ilha do Leite, Recife/PE. (final da escadaria do Hall Monumental – atrás da Diretoria do Fórum).

**3.1.2 LOCAL ELETRÔNICO:** [www.inovaleilao.com.br](http://www.inovaleilao.com.br) (necessário cadastro prévio)

**3.2 LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL** – O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. DIOGO MATTOS DIAS MARTINS, devidamente credenciado na Corregedoria do Tribunal de Justiça Estadual de Pernambuco e regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o nº 381.

### 4. DOS BENS OBJETOS DA VENDA E DE SUAS AVALIAÇÕES

#### LOTE ÚNICO - ENGLOBADO

**IMÓVEL Nº 588, SITUADO A ESTRADA DE BELÉM, HIPÓDROMO, RECIFE/PE**

**IMÓVEL Nº 610, SITUADO A ESTRADA DE BELÉM, CAMPO GRANDE, RECIFE/PE**

**AVALIAÇÃO - R\$ 1.030.000 ,00 (um milhão e trinta mil reais)**

Imóvel nº 588, situada à Estrada de Belém, no Hipódromo, freguesia das Graças, Recife-PE, terreno próprio que mede 7,00m (sete metros) de frente e de fundos, por 49,00m (quarenta e nove metros) de comprimento em ambos os lados, com uma área de 343,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e três metros quadrados), confrontando-se pela FRENTE, com a Estrada de Belém; pelo lado DIREITO, com o terreno do prédio nº 600 da Estrada de Belém; pelo lado ESQUERDO, com o terreno do prédio nº580 da Estrada de Belém; e, pelos FUNDOS, com o terreno da casa nº 600 da Estrada de Belém. Matrícula do imóvel – 16.805 - 6º Registro de Imóveis do Recife. OBSERVAÇÕES NA MATRÍCULA: R-8-16.805 – Hipoteca em 1º Grau – Credor BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A – BANDEPE; AV-9.16.805 – Averbação de aditivo a cédula hipotecária – PRODAGRI n 001/81; R-10.805 – Adquirente Jose Cavalcanti Regis Filho e sua esposa Lígia Glauce Pessoa Regis, Forma de Título: Escritura pública; AV-11.16805 – Permanência da Hipoteca; AV-13.16805 – Averbação de aditivo a cédula Hipotecária n 001/81; AV-14.16805 – Termo de aditivo de re ratificação datado, 15 de agosto de 1985 a cédula de crédito industrial n PRODAGRI 001/81, devedor: São Mateus Frigorífico Industrial Ltda, representado na oportunidade por seus gerentes financeiro e administrativo, possuindo intervenientes avalistas; R-15.1680 – Penhora Credora Fazenda Nacional e Devedor São Mateus Frigorífico Industrial Ltda, processo 0009135.55.2014.4.05.8300 – 22ª Vara Federal; AV-16.16805 Indisponibilidade, processo 0009135.55.2014.4.05.8300 – 22ª Vara Federal; R-17.16805 Penhora 0025369-44.2003.4.05.8300 - 22ª Vara Federal/PE; AV-18.16805 – Indisponibilidade 0025369-44.2003.4.05.8300 22ª Vara Federal; R-19.16805, Penhora - 11ª Vara Federal 0001234-46.1995.4.05.8300; AV-20.16805 – Indisponibilidade - 11ª Vara Federal 0001234-46.1995.4.05.8300; R-21.16805. Penhora – Processo 0004109.61.2010.4.05.8300 – 11ª Vara Federal; AV-22.16805 Indisponibilidade 0004109.61.2010.4.05.8300 – 11ª Vara Federal; AV.23.16805 – Indisponibilidade 30 Vara Cível, Seção A, extraído do processo de falência, 0013103.04.2015.8.17.0001; R-24.16805 – Penhora 11 Vara Federal, 0005111-61.2013.4.05.8300; AV-25.16805 – Indisponibilidade 11 Vara Federal, 0005111-61.2013.4.05.8300;

Imóvel nº 610, situada à Estrada de Belém, em campo Grande, Recife - PE, terreno próprio que mede 4,40m (quatro virgula quarenta metros) de frente e fundos por 51,80m (cinquenta e um virgula oitenta metros) de comprimento em ambos os lados, com uma área total de 227,92m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Estrada de Belém; pelo lado DIREITO, com a casa nº 614 da Estrada de Belém; pelo lado ESQUERDO, com a casa nº 600 da Estrada de Belém; e, pelos FUNDOS, com o prédio nº 67 da Rua Largo do Feitosa. Matrícula do imóvel – 16.789 – 6º Registro de Imóveis do Recife. OBSERVAÇÕES NA MATRÍCULA: R-3.16789 – Escritura Pública de compra e venda, adquirente: Jose Cavalcanti Regis Filho e esposa. R-4.16789 - Penhora Credora Fazenda Nacional e Devedor São Mateus Frigorífico Industrial Ltda, processo 0009135.55.2014.4.05.8300 – 22 Vara Federal; AV-5.16789 - Indisponibilidade, processo 0009135.55.2014.4.05.8300 – 22ª vara Federal; R-6.16789 Penhora 0025369-44.2003.4.05.8300 - 22ª Vara Federal/PE; AV-7.16789 Indisponibilidade 0025369-44.2003.4.05.8300 - 22ª Vara

Federal/PE; R-8.16789 – Penhora 11ª Vara Federal 0001234-46.1995.4.05.8300 – Fazenda Nacional contra São Mateus Frigorífico e Industria Ltda; AV-9-16.789 Indisponibilidade 11ª Vara Federal 0001234-46.1995.4.05.8300; R-10.16789 - Penhora – Processo 0004109.61.2010.4.05.8300 – 11ª Vara Federal; AV-11.16789 - Indisponibilidade – Processo 0004109.61.2010.4.05.8300 – 11ª Vara Federal; AV-12.16789 Indisponibilidade 30 Vara Cível, Seção A, extraído do processo de falência, 0013103.04.2015.8.17.0001.

LOTE E LANCE MÍNIMOS PARA 1º LEILÃO		LANCE MÍNIMO PARA 2º LEILÃO
LOTE ÚNICO	R\$ 1.030.000,00	R\$ 1.030.000,00
INFORMAÇÕES	À VISTA	PARCELADO EM ATÉ 12 MESES

## 5. VENDA AD-CORPUS

As vendas são feitas em caráter “AD-CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos Editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. O imóvel será vendido no estado em que se encontra, não podendo o COMPRADOR alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. Caberá aos interessados verificarem, junto ao Município e demais órgãos competentes, eventuais restrições quanto ao uso do imóvel. PORTANTO, todos os bens serão alienados no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, impostos e encargos sociais. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição dos bens deverão ser dirimidas no ato do leilão.

## 6. DA VISITAÇÃO

Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apregado(s). As visitas deverão ser agendadas junto ao Leiloeiro nomeado, via e-mail [diogo@inovaleilao.com.br](mailto:diogo@inovaleilao.com.br), ou pelo telefone (81) 3132.5966.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO E QUEM PODE PARTICIPAR

**7.1 PRESENCIAL** - O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao leiloeiro quando solicitado, cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do contrato social ou ata de eleição de diretoria, estatuto social e cartão do CNPJ. Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país.

**7.1.1 ELETRÔNICO:** Para arrematar por meio eletrônico é necessário, com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, acessar o site indicado pelo leiloeiro designado, identificar o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados e realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;

**7.1.2** Os interessados/participantes virtuais, poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado presencial, também terá acesso aos lances oferecidos no auditório virtual, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;

### 7.2. QUEM PODE PARTICIPAR

É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção (art. 890 do CPC):

I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI - dos advogados de qualquer das partes.

**7.3.** Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. (art. 892, § 2º do CPC)

**7.4.** No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. (art. 892, § 3º do CPC)

## 8.0. DOS LANCES VÁLIDOS E DO LANCE VIL

**8.1 .** Os lances serão livres e preferencialmente à vista. Caso não exista lance à vista, fica autorizado o recebimento de lance/proposta parcelado(a). (segundo leilão)

**8.1.1. DO TEMPO EXTRA** - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos minutos de apregoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do site [www.inovaleilao.com.br](http://www.inovaleilao.com.br) a 01 (um) minuto do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

**8.1.2.** Não será aceito lance que em segundo leilão, ofereça preço inferior ao de avaliação, contudo, contemplando a possibilidade do parcelamento em até 12 meses.

**8.1.3. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE** – Os lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis. O participante/ usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

**8.2.** No caso de lance válido, livre-se de imediato o respectivo auto de arrematação (art. 901, CPC), e imediatamente anexado ao processo de Falimentar, tudo de forma a permitir que tanto o síndico da Massa Falida, o representante do Ministério Público, bem como o Juízo da 30ª Vara Cível, Seção A, da Comarca do Recife-PE, possam exercer a plena fiscalização da alienação, vez que o Juízo Universal da FALÊNCIA será o único competente para conhecer de todos os pleitos relativos ao leilão ora designado.

**8.3. LANCES CONDICIONAIS** : Caso não sejam alcançados os valores estabelecidos, ficarão autorizados os lances “condicionais”, os quais serão levados ao conhecimento do magistrado responsável, Ministério Público, credores e interessados, através de ATA lavrada pelo Leiloeiro, para deferimento ou não do lance.

## **9.0 DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO E COMISSÃO LEILOEIRO**

O pagamento do preço deve ser realizado preferencialmente à vista, no prazo máximo de 24 horas. No segundo Leilão, havendo lance parcelado, fica cientificado o arrematante que, deverá depositar, a título de caução idônea (art. 892, CPC), o valor de 30% (trinta por cento) do lance ofertado em 24 horas e o restante em até 12 meses.

**OBSERVAÇÃO 4:** A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado que, somente serão admitidas, caso não exista qualquer lance à vista. (art. 895, §7º, CPC).

**9.1.** Depois de declarado pelo leiloeiro a arrematação, o arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito dos valores referentes a arrematação/sinal/caução do lance mais valor correspondente a comissão do leiloeiro (03% por cento). O recolhimento deverá se processar em guia/boleto específico, NA CONTA JUDICIAL DA FALÊNCIA – através dos dados que serão informados no dia, horário e local, através do Leiloeiro responsável;

**9.2.** Caso não exista lance à vista, será admitido o parcelamento, por no máximo 12 meses, mediante o pagamento da caução, à vista de pelo menos 30% (trinta por cento) (art. 892, CPC) do lance; ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E MULTAS: a atualização monetária sobre o saldo devedor será pela Tabela Encoge (não expurgada do TJPE) mais 1% a.m.

**9.3.** No caso de parcelamento descrito no item anterior, ocorrerá, por conta do arrematante a hipoteca do próprio bem arrematado, se imóvel (art. 895, §1º, CPC), como forma de garantia processual; O(s) bem(ns) imóvel(s) alienado(s) parceladamente será(ão) transferido(s) com hipoteca em favor da FALÊNCIA, cujos termos constarão da Carta de Arrematação, devendo ser registrada nas respectivas matrículas do Cartórios de Registro de Imóveis onde se encontram registrados os respectivos bens. O(s) arrematante(s) somente terão a liberação do gravame (custo por conta do arrematante), após quitação total das parcelas pactuadas, com eventual multa pelo atraso, por ordem exclusiva do Juízo;

**9.4.** O Vencimento da parcela mensal é o dia 05 (cinco) de cada mês. (Se no dia do vencimento das parcelas não houver expediente bancário, o vencimento prorrogar-se até o próximo dia útil.)

**9.5.** A comissão do leiloeiro será de 3% (três por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC). O pagamento da comissão deverá ser integralmente à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital.

## **10.0. DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO**

Os pagamentos não efetuados no prazo implicarão ao (s) arrematante (s) faltoso (s) as penalidades da lei, especialmente, perda do sinal e perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/1932) ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões (art. 23, § 2º, da Lei das Execuções Fiscais e art. 897, do CPC/15). Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. (art. 897 do CPC).

**10.1.** Se o licitante não pagar no vencimento qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente e será acrescido a título de multa o valor de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção, e juros moratórios de 1% (um por cento) sobre o saldo devedor.

**10.2.** O não pagamento de parcela assumida em até 30 (trinta) dias ao vencimento, sem qualquer justificativa legal, será caracterizado como desistência do parcelamento e da arrematação, cabendo ao licitante desistente, ser penalizado com a perda de todo dinheiro até então depositado, sendo que nesta hipótese a FALIDA, será imediatamente imitada na posse dos bens. Não será reembolsado o valor referente as arras, pois estas possuem caráter irreversível.

**10.3.** Fica ainda, desde já autorizado o juízo a determinar, nos autos da falência, a imediata reintegração da massa na posse do imóvel e de posse dos bens, objetos desde edital.

**10.4.** Mediante requerimento do síndico, credores e ou MP, fica autorizado o Juiz da falência, no caso de não pagamento, colocar os dados cadastrais dos arrematantes inadimplentes, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

## **11.0. DAS IMPUGNAÇÕES, DESFAZIMENTO/ANULAÇÃO E DESISTÊNCIAS DO LEILÃO**

**11.1** Eventual interposição de ações judiciais por terceiros, reclamando posse ou propriedade de bens alienados no pregão, não desobriga o licitante ao pagamento do preço do mesmo nas condições assumidas, caso já expedida a Carta de Arrematação, salvo por ordem judicial expressa exclusivamente do Juízo. Caso não tenha sido expedida a Carta de Arrematação, poderá o Juízo sobrestar a expedição desta em relação ao bem sobre o qual recai o litígio, determinando igualmente a desobrigação momentânea do pagamento do preço, até que seja resolvida a pendência.

**11.2** Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358

do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência").

## 12. DA LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

12.1. A arrematação constará no Auto que será lavrado de imediato, nele mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem e se houver, constará ainda, se houver, o nome do segundo e terceiro colocados, quando possível.

12.2. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e o leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes as impugnações do executado.

## 13. DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ENTREGA E OU DA CARTA DE ARREMATAÇÃO

Fica condicionada a ordem de entrega do(s) bem(ns) móvel(s) ou a Carta de Arrematação do(s) bem(ns) imóvel(s) ao decurso do prazo para impugnação (art. 903, §3º, CPC) a realização dos depósitos, oferta de garantia idônea, ao pagamento de custas (caso exista) e da comissão de leiloeiro. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do art. 901. § 2º do Novo Código de Processo Civil.

13.1. A carta de arrematação conterá:

13.1.1. A descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula e registros;

13.1.2. Edital de Leilão

13.1.3. A cópia do auto de arrematação; e

13.1.4. A prova de quitação do imposto de transmissão.

## 14. DOS DÉBITOS

14.1. Conforme dispostos da Lei de Falências (60, 141 inciso II, e 142 da LRF Lei 11.101/2005), prevalece sobre as regras civis que regem a matéria, os objetos da alienação estarão livres de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho, fiscais, hipotecas, realizando-se a venda livres e desembaraçados de débitos de IPTU, condomínio e taxas até a data da arrematação. Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, sub-roga-se no lanço ofertado os créditos relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, assim como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria., exceto se o arrematante for:

1. Sócio da sociedade falida ou sociedade controlada pelo falido;

2. Parente, em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida, ou

3. Identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

## 15. DAS INTIMAÇÕES

Ficam intimados do leilão, a empresa falida, através do Síndico / Administrador, o juízo, os advogados da Falida, representantes do Ministério Público, credores trabalhistas e seus advogados, Credores Fiscais, INSS, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Credores Hipotecários, Credores Quirografários e outros credores, nas pessoas de seus representantes legais e advogados, da realização deste ato público.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARREMATANTES APÓS A ARREMATAÇÃO

O arrematante arcará, com qualquer imposto e ou tributo venha incidir após a data da arrematação;

## 17. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

As dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitas através do leiloeiro oficial, DIOGO MATTOS DIAS MARTINS, pelo telefone: (81) 3132.5966, e-mail: contato@inovaleilao.com.br/diogo@inovaleilao.com.br e site [www.inovaleilao.com.br](http://www.inovaleilao.com.br).

## 18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 Este leilão e demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei de Falências, no que couber, o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial e o *caput* do artigo 335, do CP.

18.2. Todas as regras, fotografias, matrícula(s) do(s) imóvel(eis) e condições do Leilão, estarão publicadas e disponíveis no sítio eletrônico do leiloeiro Diogo Martins - [www.inovaleilao.com.br](http://www.inovaleilao.com.br).

18.3. ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA CONDIÇÃO DE EXTRATO, NA FORMA DA LEI, ASSIM COMO, AFIXADO UMA CÓPIA INTEGRAL, DO MESMO NO LOCAL DE COSTUME e não é exaustivo, podendo outras informações serem apregoadas pelo Leiloeiro no ato do Leilão.

18.4 Os Autos da Falência estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas e detalhe dos bens indicados acima;

## 19. CUMPRA-SE

Dado e passado, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, aos 07 de Agosto de 2019. Eu, Chefe de Secretaria fiz digitar e subscrevo.

**CATARINA VILA-NOVA ALVES DE LIMA**  
**JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 30ª VARA CÍVEL DO RECIFE, SEÇÃO A**

Trigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Juiz de Direito: Catarina Vila-Nova Alves de Lima (Auxiliar)

Chefe de Secretaria: Maria Aparecida Campelo Dionísio

Data: 07/08/2019

Pauta de Despachos Nº 00090/2019

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

**Processo Nº: 0013103-04.2015.8.17.0001**

**Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,**

Outros: Fipel Frigorífico Industrial Pernambuco Ltda.

Requerente: ARLETE APOLONIO DA SILVA

Requerente: CASSIANA REGIA BEZERRA DA SILVA

Requerente: JOSE AGNALDO DOS SANTOS

Requerente: MANASSES SEVERINO CAVALCANTE

Requerente: RONALDO RIBEIRO DA SILVA

Requerente: PAULO JOSE DO NASCIMENTO

Requerente: WILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS

Requerente: EUNICIO GOMES DA SILVA

Advogado: PE000794B - PAULO DE SOUZA AZEVEDO

Advogado: PE011738 - Aramis Francisco Trindade de Souza

Advogado: PE013231 - Flávia Gonçalves Trindade

Advogado: PE007222 - Clio Guimarães Ribeiro

Requerente: Edivan Elizeu de Vasconcelos e outros

Advogado: PE000564 - JOSÉ SALES ROBERTO DE GÓIS

Outros: AGUINALDO AZEVEDO ABRANTES

Advogado: PB008911 - Antônio José Ramos Xavier

Outros: MARCELO JOSÉ BULHÕES DE SOUZA

Advogado: PB013394 - MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO

Advogado: PB013714 - CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO

Outros: JAIRO JOSE PEREIRA DE SOUZA

Advogado: PE010250 - Ney Rodrigues Araujo

Advogado: PE022605 - Tatiane Coelho dos Santos

Outros: RAFAEL HENRIQUE COELHO BACHMANN

Advogado: PE016110 - José Cláudio de Souza

Requerido: SÃO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO

Advogado: PE017380 - Carlos Gustavo Rodrigues de Matos

Advogado: PE025000 - Guilherme Sertório Canto

Advogado: PE026218 - Francisco de Melo Antunes

Advogado: PE019067 - Paulo André Rodrigues de Matos

Advogado: PE021220 - EDUARDO AUGUSTO PAURA P. FILHO